Distrito Federal

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal-Decreto "N" No. 655 de 13 setembro de 1967

Brasília, 2 de fevereiro de 1968 — Ano I - Número 23

PROFESSÔRAS



Na Escola - Classe 305, a comissão encarregada de correção de provas para seleção de professôres do Ensino Primário do Distrito Federal está trabalhando em dois turnos para concluir o trabalho no mais breve prazo possível. Integram a comissão referida as professôras da Coordenação de Ensino Elementar da Secretaria de Educação e Cultura vistas na foto e cujos nomes são os seguintes, a contar da esquerda: Marina Novais Simões, Nilza Santos Gonçalves, Maria Divina Peixoto Souto, Amábile Andrade Gomes, Braulina Figueiredo Lima, Maria José Fonte Boa, Zélia Salgado Correia Silva e Maria de ourdes Pessoa. As candidatas selecionadas serão contratadas para preencher vagas em escolas do SEC

"VENHA A BRASILIA" E' CARTAZ DE TURISMO

O Prefeito Wadjô da Costa Gomide assinou Decreto instituindo o concurso de cartazes "Venha a Brasília", destinado a propaganda da Capital Federal no país e no Exterior.

O Decreto, assinado pelo Prefeito durante despacho com o Sr. Sebastião Medeiros, Diretor do Departamento de Turismo e Recreação, prevê prêmios aos vencedores do concurso: ao primeiro colocado caberá o prêmio de 1.500 cruzeiros novos; ao segundo, 750 cruzeiros novos; e ao terceiro, 400 cruzeiros novos.

Em informações prestadas á imprensa, sôbre o assunto, declarou o jornalista Mauro da Cunha Valverde, Diretor do Serviço de Turismo do Departamento de Turismo e Recreação, que a Prefeitura se incumbirá da reprodução e distribuição dos cartazes vencedores.

DETALHES

Para melhor informação dos interessados, reproduzimos a seguir a íntegra do Decreto assinado pelo Prefeito criando o concurso de cartazes "Venha a Brasília":

Art. 1o. - Fica criado o concurso de cartazes "Venha a Brasília", cujo tema será a Capital da República. Art. 2o. - O concurso de que trata êste Decreto abrangerá as categorias de pintura e desenho e se regerá por Regulamento próprio, a ser baixado pelo Departamento de Turismo e Recreação. Art. 3o. - A Prefeitura do Distrito Federal se reserva o direito de utilizar os trabalhos apresentados para quaisquer finalidades que julgar conveniente. Art. 4o. - Aos vencedores, a Prefeitura do Distrito Federal concederá, através do Departamento de Turismo e Recreação, os seguintes prêmios, a cada uma das categorias: I - Ao primeiro colocado, NCr$1.500,00; II - ao segundo colocado, NCr$750,00; III - ao terceiro colocado, NCr$400,00. Parágrafo Unico - As despesas decorrentes da execução dêste Decreto correrão á conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento de Turismo e Recreação".

VACINA

A Unidade de Profilaxia da Raiva, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, apresentou no corrente ano o maior índice de recolhimento de animais, desde que foi criada a unidade.

Até o dia 27 de janeiro, haviam sido apreendidos 686 cães, como conseqüência da campanha de prevenção promovida pela Unidade de Profilaxia da Raiva.

A Coordenação de Saúde Pública convoca os proprietários de cães para que mandem vacinar os seus animais, evitando, assim, perigo de contágio.

PDF TERÁ CURSOS PARA PROMOÇÕES

Decreto dispondo sôbre a promoção dos funcionários dos Quadros de Pessoal do Serviço Civil do Distrito Federal foi assinado pelo Prefeito Wadjô da Costa Gomide. Estabelece o diploma legal, constante de 53 artigos, que "sòmente poderá concorrer à promoção o funcionário aprovado em curso ou prova específica realizada pelo Centro de Seleção e Treinamento" e que "as promoções serão realizadas semestralmente, expedindo-se Decreto coletivo para cada série de classes, nos respectivos Quadros", incluindo-se os direitos e vantagens delas decorrentes".

A íntegra do referido Decreto está publicada na presente edição.

DISTRITO FEDERAL

Orgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, editado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade - Divisão de Documentação. Diretor Responsável: J. P. Batista - Redação e Administração: Setor de Autarquias SulQuadra 3 - Bloco N-O-5.o andar - Telefones: 2-0349 e 3-1000, ramais 36, 38 e 40. Composição e impressão: oficinas do Correio Braziliense, Setor de Indústrias Gráficas, telefone 2-7177. Assinatura anual NCr$ 30,00. Brasília - Distrito Federal.

Fundação Hospitalar

O Tribunal de Contas do Distrito Federal foi consultado, pelo Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sobre a possibilidade de os médicos prestarem horas extraordinárias de serviço e de assinarem duplo contrato com a entidade. A Côrte, sendo relator o Ministro Substituto Jesus da Paixão Reis, assim se pronunciou, em Sessão do dia 23 último: " O Tribunal, por unanimidade, tendo em vista os fundamentos do parecer da Procuradoria - Geral e os demais pronunciamentos constantes do processo, especialmente os que consubstanciam a consulta em tela e a formulada ao Senhor Consultor - Jurídico do Prefeito; e atendendo, mais, a que se indaga sôbre a possibilidade de prestação de horas de serviço extraordinário ou dupla contratação, em referência a médicos, os quais, conforme se esclarece a fls. 2 do processo anexo n.o 38.873/67, já prestam o número máximo de horas de trabalho previsto na Lei n.o 3.999, de 15 de dezembro de 1961, e já têm possibilidades de perceber a maior remuneração permitida aos empregados daquela Fundação, resolveu responder à consulta, esclarecendo que:

1 - os servidores sujeitos a limite máximo de retribuição estabelecido na legislação federal (mediante a redação constante do art. 35 do Decreto - lei n.o 81, de 21 de dezembro de 1966, e mantida pelo Decreto-Lei n.o 177, de 16 de fevereiro de 1967 e pela Lei n.o 5.368, de 1.o de dezembro de 1967), são, expressamente, os da " Administração Centralizada e das Autarquias";

2 - apesar das controvérsias doutrinárias em relação à natureza jurídica das autarquias e à das fundações instituídas pelo Poder Público, estas se distinguem perfeitamente daquelas, inclusive à luz da mais recente definição legal (Decreto-lei no. 200, de 25 de fevereiro de 1967, arts. 40 § 20 e 5o., I e II);

3 - consequentemente, o aludido teto de estipêndio, em princípio, não visa aos empregados das fundações federais, e, também, portanto, aos das que integram a administração descentralizada do Distrito Federal;

4 - com efeito, as restrições à retribuição dêstes últimos são, nos têrmos do art. 27 da Lei n.o 4.545, de 10 de dezembro de 1964, as estabelecidas em referência ao Serviço Público Federal uma vez que o citado preceito legal veda aos servidores locais, quer da administração direta, quer da indireta, perceberem vencimentos e vantagens maiores que os dos federais de idêntica atribuições;

5 - a matéria, entretanto, não é pacífica no âmbito federal, merecendo ser anotado que norma de redação semelhante à do citado art. 35 do Decreto - lei n.o 81 (a da anterior lei de aumento de vencimentos - n.o 4.863, de 29 de novembro de 1965, art. 13), veio a ser interpretada pelo eminente Consultor Geral da República, Dr. Adroaldo Mesquita da Costa, como extensiva às fundações instituidas pela União (parecer de 16 de maio de 1967, publicado no " Diário Oficial" do dia 6 seguinte);

6 - perde relêvo , no entanto, êsse aspecto da questão , na hipótese em fôco, em face do apontado paralelismo de remuneração impôsto , a tôdas as entidades que integram a administração indireta do Distrito Federal, pelo referido art. 27 da lei de reestruturação administrativa local;

7 - assim, para a retribuição dos servidores das fundações do Distrito Federal, existe limite, até mais severo, pois diz respeito a cada tipo de cargo ou função, embora não cerceie, conforme ocorre com teto geral, recebimentos eventuais, como por exemplo, os decorrentes de serviços extraordinários;

8 - no que toca, em particular, aos dirigentes de tôdas as entidades locais da administração indireta subsiste, por fôrça do mesmo dispositivo legal , a vedação de perceberem, enquanto essas sociedades e fundações forem beneficiárias de ajuda financeira do Erário Público, retribuição superior aos vencimentos dos Ministros do Estado; e a regra do art. 12 da Lei n.o 4.863, citada, que, mencionando não apenas as autarquias, mas até as sociedades de economía mista, não deixa dúvida sôbre sua aplicabilidade às fundações e emprêsas públicas, conforme a exegese firmada pela Consultoria Geral da República, no parecer referido;

9 - mas em relação especialmente à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, lhe são extensíveis, no cabível de acôrdo com o art. 38 dos seus Estatutos, enquanto depender de auxílios federais e locais, para o custeio de , pelo menos cinquenta porcento (50 %) de suas despesas, as medidas constritivas, financeiras ou alusivas a pessoal, adotadas pela Prefeitura;

10 - assim, por êste último motivo, o mencionado limite geral de retribuição constitui diretriz a ser obedecida por aquela Fundação, em relação a seus empregados, enquanto necessitar de ajuda financeira da União e da Prefeitura, no montante indicado; ao mesmo tempo que a êle estão iniludível - mente sujeito os funcionários da Prefeitura que prestam serviço à mesma Fundação:

11 - por conseguinte, embora norma programática, aplicável "no que couber", esta diretriz deve presidir, salvo quanto a casos realmente excepcionais e temporários, à atuação do Conselho deliberativo e dos demais órgãos de direção da referida entidade, cujos objetivos, no tocante a seu pessoal, em - volvem a necessidade de estabelecer não só padrões de justa remuneração dos que prestam serviços médicos e odontológicos, como também restri - ções às possibilidades de abusos incompatíveis com o sacerdócio inerente a tais profissões;

12 - por outro lado, a acumulação, embora possível, nos têrmos do art. 97, IV, da Constituição, quando haja correlação de matéria e compatibilidade de horários, de dois cargos públicos privativos de médicos; e, outrossim, de dois contratos segundo a legislação trabalhista com o mesmo empregador; está sujeita ao limite máximo de seis (6) horas diárias de trabalho, de conformidade com os dispositivos da Lei n.o 3.999, citada."

POSSE

Realiza-se às 10 horas de hoje, sexta-feira, na Base Aérea de Brasília, a solenidade de posse do nôvo Comandante da Unidade, Coronel Aviador Clóvis Pavan, que logo após oferecerá um coquetel às autoridades presentes.

O uniforme para os militares será o 5o. rumaer.
Para os civis, traje de passeio, completo.

O.N.U.

Nações Unidas, 1o. (Usis) - O Conselho de Segurança das Nações Unidas cancelou a sessão marcada para a tarde de ontem sobre a questão da Coréia do Norte, a fim de dar a seus membros mais tempo para continuarem as intensivas consultas particulares. Tal medida foi comunicada pelo Presidente do Conselho após seu encontro com os dez membros não permanentes daquele órgão e também com o representante dos Estados Unidos e da União Soviética.

HOMENAGEM

O Comando da 6a. Zona Aérea ofereceu ontem, no Clube das Fôrças Armadas, uma homenagem ao Coronel Aviador Fernando Henriques Marques Palermo e Senhora.

O Coronel Aviador Fernando Henriques Marques Palermo, que até ontem exerceu as funções de Comandante da Base Aérea de Brasília, vem de ser designado para outro alto pôsto.

Na mesma ocasião, o Comando da 6a. Zona Aérea apresentará à Oficialidade, e à sociedade brasiliense, o nôvo Comandante da Base Aérea, Coronel Aviador Clóvis Pavan, e Senhora.

PUBLICAÇÕES

Estará em circulação, nos próximos dias, o número 4, referente a dezembro de 1967, da "Revista Jurídica", órgão especializado da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Como de costume, a "Revista Jurídica" tem o Sumário repleto de matéria farta e atraente, destacando-se, na parte de "Colaborações Especiais", uma "Teoria Geral do Município", tese apresentada pelo Professor Ivan Luz, Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal, ao IV Congresso Hispano-Luso-Americano-Filipino de Municípios realizado nesta Capital em novembro de 1966; e " A Profissão de Advogado", artigo do Dr. Annibal Maya, ex-técnico do Dasp, advogado e antigo Diretor Administrativo da Metro Goldwyn Mayer do Brasil.

Digna de destaque, ainda, a matéria relativa a "Pareceres", abrangendo os seguintes temas: "Quadro Provisório do Distrito Federal"; "Govêrno do Distrito Federal", "Natureza da Responsabilidade Civil da Administração Pública"; "IPASE - Assistência Médico-Hospitalar aos Servidores da PDF" "Aposentadoria Decorrente de Acidente em Serviço"; "Requisição de Funcionários para o Serviço Eleitoral"; "Taxa de Expediente"; "Apreensão de Mercadoria Clandestina"; "Habite-se - Documento Intransferível"; Secretaria de Segurança Pública - Estrutura Administrativa Face ao Sistema da Reforma Administrativa do DF"; "Polícia do Distrito Federal - Enquadramento de Optantes ".

Há uma parte dedicada a "Legislação", incluindo ementário de Decretos do Distrito Federal e, finalmente, um Noticiário.

A "Revista Jurídica", que desde o seu aparecimento se impôs como publicação de alto nível, pelo valor do conteúdo e por sua apresentação gráfica, já é um periódico de lugar definido na estante dos estudiosos dos assuntos que aborda e na mesa dos especialistas em Administração Pública.

A Direção da "Revista Jurídica' está a cargo dos Drs. José de Campos Amaral, Procurador-Geral do DF, e Júlio César Santos, Procurador-Chefe da 4a. Subprocuradoria-Geral. Sua publicação se faz através da Seção da Revista Jurídica, integrada por D. Myrtila de Souza e José Américo Vieira Spínola, em colaboração com Seção de Biblioteca e Jurisprudência chefiada pela Dra. Doris de Queiroz Carvalho.

A Procuradoria-Geral do Distrito Federal compreende quatro Subprocuradorias-Gerais (1a., 2a., 3a., 4a.) de que são titulares os Subprocuradores-Chefes Drs. Manuel F. Mendes Lyrio, Roberto Pires Barbosa, Humberto Gomes de Barros e Júlio César Santos.



Localização das estações de transmissão e recepção dos sinais do "Relay" em todo o mundo.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PREFEITO

Decretos Assinados

DECRETO "N" No.703,de 30 de janeiro de 1968

Cria o Concurso de Cartazes "Venha a Brasília".

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA

Art. 1o. - Fica criado o concurso de cartazes "Venha a Brasília", cujo tema será a Capital da República.

Art. 2o. - O concurso de que trata êste Decreto abrangerá as categorias de PINTURA e de DESENHO e se referá por Regulamento próprio a ser baixado pelo Departamento de Turismo e Recreação.

Art. 3o. - À Prefeitura do Distrito Federal se reserva o direito de utilizar os trabalhos apresentados para quaisquer finalidades que julgar conveniente.

Art. 4o. - Aos vencedores, a Prefeitura do Distrito Federal concederá, através do Departamento de Turismo e Recreação, os seguintes prêmios, a cada uma das categorias:

I - Ao primeiro colocado,NCr$1.500,00;
II - Ao segundo colocado, NCr$ 750,00;
III-Ao terceiro colocado - NCr$ 400,00.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da execução dêste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento de Turismo e Recreação.

Art. 5o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Distrito Federal, 30 de janeiro de 1968;
30o. da República e 8o. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE

DECRETO "N" No. 704, DE 30 DE JANEIRO DE 1968.

Dispõe sobre a Promoção dos funcionários dos Quadros de Pessoal do Serviço Civil do Distrito Federal.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item II, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 30 do Decreto-Lei no. 374, de 28 de fevereiro de 1967,

D E C R E T A :

CAPITULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1o. - As promoções dos funcionários dos Quadros de Pessoal do Serviço Civil do Distrito Federal obedecerão as normas constantes dêste Decreto.

Art. 2o. - Promoção é a elevação do funcionário, dentro da respectiva série de classes, à classe imediatamente superior.

Art. 3o. - Não poderá ser promovido o funcionário em estágio probatório, aposentando ou em disponibilidade.

Art. 4o. - Sòmente poderá concorrer à promoção o funcionário aprovado em curso ou prova específica realizada pelo Centro de Seleção e Treinamento.

Art. 5o. - As promoções serão realizadas semestralmente, expedindo-se decreto coletivo para cada série de classes, nos respectivos quadros.

Art. 6o. - Os direitos e vantagens decorrentes da promoção serão contados da publicação do respectivo decreto.

Parágrafo único - O funcionário que não estiver em efetivo exercício, só terá direito às vantagens decorrentes da promoção, a partir da data da reassunção.

Art. 7o. - Será declarada sem efeito a promoção indevida e, no caso, promovido quem de direito.

§ 1o. - Os efeitos desta promoção retroagirão à data da que fôr anulada.

§ 2o. - O funcionário promovido indevidamente não ficará obrigado a restituições, a menos que tenha sido promovido em virtude de declarações falsas ou omissões intencionais, de sua autoria.

Art. 8o. - As promoções recairão nos funcionários constantes das listas de promoção que forem organizadas na forma dêste Decreto.

Art. 9o. - As listas de que trata o artigo anterior serão organizadas separadamente, segundo as séries de classes, e abrangerão, em cada classe, tantos funcionários quantas as vagas a serem preenchidas, sempre que o número de candidatos o permitir.

Parágrafo único - Na organização das listas deverá ser obedecida, rigorosamente, a ordem decrescente de classificação, de acôrdo com o grau de merecimento.

Art. 10 - O interstício para promoção será de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício na classe.

§ 1o. - Quando nenhum dos funcionários integrantes da classe possuir o tempo referido neste artigo, o interstício será reduzido para 730 (setecentos e trinta) dias.

§ 2o. - Não havendo funcionário em condições de ser promovido, as vagas existentes sòmente serão preenchidas no semestre seguinte.

Art. 11 - O interstício será apurado de acôrdo com as normas que regulam a contagem de tempo de serviço.

Parágrafo único - O interstício de classe será apurado no último dia de cada semestre.

Art. 12 - Verificada vaga em uma classe, serão consideradas abertas tôdas as decorrentes de seu preenchimento, dentro da respectiva série de classes.

Parágrafo único - Verifica-se a vaga na data:

a) - do falecimento do ocupante do cargo;

b) - da publicação do decreto que transferir, aposentar, exonerar ou demitir o ocupante do cargo;

c) - da vigência do decreto de promoção ou admissão por acesso;

d) - da publicação da lei que criar o cargo.

Art. 13 - Para todos os efeitos será considerado promovido o funcionário que falecer sem que tenha sido decretada, no devido prazo, a promoção que lhe cabia.

Art. 14 - Não será apurado o mérito:

a) - do funcionário em exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

b) - do funcionário licenciado para acompanhar o conjuge funcionário civil ou militar, mandado servir em outro ponto do Território Nacional ou no exterior;

c) - do funcionário licenciado para trato de interêsses particulares;

d) - do funcionário afastado para prestar serviços a órgãos estranhos ao Conjunto Administrativo do Distrito Federal.

Art. 15 - O funcionário suspenso poderá ser promovido, mas os efeitos da promoção ficarão condicionados:

a) - no caso de suspensão disciplinar, à declaração de improcedência da penalidade aplicada;

b) - no caso de suspensão preventiva, ao resultado da aputação dos fatos que a determinaram.

§ 1o. - Na hipótese deste artigo, o funcionário só perceberá o vencimento correspondente à nova classe, quando tornada sem efeito a penalidade aplicada ou se, da verificação dos fatos que determinaram a suspensão preventiva, não resultar pena mais grave que a de repreensão.

§ 2o. - Se mantida a penalidade da suspensão ou se, na verificação dos fatos que determinaram a suspensão preventiva, resultar pena mais grave que a de repreensão, a promoção será tornada sem efeito, promovendo-se, então, quem de direito.

CAPITULO II
Do Boletim de Merecimento

Art. 16 - O merecimento do funcionário na classe a que pertencer será apurado, semestralmente, através do Boletim de Merecimento, conforme modêlo em anexo.

Art. 17 - A apreciação do merecimento do funcionário compete a seu chefe imediato e ao superior imediato dêste.

§ 1o. - No caso de estar o funcionário diretamente subordinado a Secretário ou Dirigente de órgão equivalente, a avaliação do merecimento caberá sòmente ao chefe direto.

§ 2o. - O merecimento do funcionário, que estiver exercendo cargo ou função de provimento em comissão ou função gratificada, será avaliado em face das condições de merecimento próprias dessas funções e aproveitado na classe a que pertencer.

Art. 18 - No caso de havér movimentação do funcionário, que importe em subordinação a outro chefe imediato, a sua apresentação ao nôvo setor de trabalho será, obrigatòriamente, acompanhada do Boletim de Merecimento, devidamente preenchido pelo chefe a que estava subordinado, qualquer que seja o período de subordinação.

§ 1o. - No caso de haver mudança de chefia, os funcionários que se achavam e ela subordinados terão o merecimento aferido pelo substituto eventual do chefe que se afastar.

§ 2o. - Em qualquer das hipóteses dêste artigo, o funcionário terá, ainda, seu merecimento aferido pelos chefes na época própria a que se refere o art. 42, correspondente ao respectivo período de subordinação.

§ 3o. - Até 10 (dez) dias após expirado o semestre, o chefe imediato do funcionário remeterá os Boletins de Merecimento à Seção de Pessoal da respectiva Secretaria.

§ 4o. - Ao chefe que deixar de observar o disposto neste artigo será aplicada, pela Secretaria de Administração, tendo em vista comunicação do competente órgão setorial de pessoal, a pena de suspensão de até 30 (trinta) dias.

Art. 19 - As condições essenciais à promoção são: qualidade, quantidade de trabalho, auto-suficiência, iniciativa, tirocínio, colaboração, ética profissional, conhecimento do trabalho, aperfeiçoamento profissional e compreensão dos deveres.

Art. 20 - A qualidade do trabalho será considerada tendo em vista apenas o grau de exatidão, a precisão e a apresentação, podendo, inclusive, ser apreciada amostra do trabalho comumente executado.

Art. 21 - A quantidade do trabalho será apurada em face da produção diária comparada aos padrões desejados.

Art. 22 - Auto-suficiência é a capacidade demonstrada pelo funcionário para desempenhar as tarefas de que fôr incumbido, sem necessidade de assistência ou supervisão permanente de outrem.

Art. 23 - Iniciativa é a capacidade de pensar e agir com senso comum na falta de normas e processo de trabalho, assim como a de apresentar sugestões ou idéias tendentes ao aperfeiçoamento do serviço.

Art. 24 - Tirocínio é a capacidade demonstrada pelo funcionário para avaliar e discernir a importância das decisões que deve tomar.

Art. 25 - Colaboração é a qualidade demonstrada pelo funcionário de cooperar com a chefia e com os colegas na realização dos trabalhos afetos ao órgão em que tem exercício.

Art. 26 - Etica profissional é a capacidade de discrição demonstrada pelo funcionário no exercício de sua atividade, ou em razão dela, assim como de agir com cortesia e polidez no trato com os colegas e as partes.

Art. 27 - Conhecimento do trabalho é a capacidade demonstrada pelo funcionário para realizar as atribuições inerentes ao cargo, com pleno conhecimento dos métodos e técnicas de trabalho utilizados.

Art. 28 - Aperfeiçoamento funcional é a comprovação, pelo funcionário, de capacidade para melhor desempenho das atividades normais do cargo e para realização de atribuições superiores, adquiridas através de cursos regulares, relacionados com aquelas atividades ou atribuições, bem como por intermédio de estudos e trabalhos específicos.

Art. 29 - Compreensão dos deveres é a noção de responsabilidade e seriedade com que o funcionário desempenha suas atribuições.

Art. 30 - Para cada um dos fatôres relacionados no artigo 19, corresponderá uma série de valôres, que variará de 1 (um) a 5 (cinco) pontos.

Art. 31 - Os pontos negativos de merecimento funcional serão atribuídos às faltas injustificadas, às penalidades impostas e à impontualidade horária, durante o semestre a que se referir o Boletim de Merecimento, de conformidade com o seguinte critério:

a) - impontualidade horária - 1 (um) ponto para cada grupo de três:

b) - cada repreensão - 2 (dois) pontos:

c) - suspensão disciplinar - 3 (três) pontos por dia de suspensão;

d) - cada falta injustificada - 1 (um) ponto;

e) - destituição de função - 10 (dez) pontos.

Parágrafo único - Não constituirão falta, para efeitos dêste artigo:

a) - os afastamentos previstos no art. 46 dêste Decreto;

b) - os afastamentos decorrentes de licença

Art. 32 - A impontualidade horária será determinada pelo número de entradas tardias ou saídas antecipadas.

Art. 33 - Os pontos negativos, condições complementares de merecimento funcional, serão aferidos pela Seção de Pessoal da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 34 - O índice de merecimento resultará da soma algébrica dos pontos positivos, referentes as condições essenciais, e dos pontos negativos, atinentes às condições complementares.

Art. 35 - Nos casos de afastamento do funcionário do exercício do cargo ou função, inclusive nos previstos no artigo 46, o índice de merecimento será calculado de acôrdo com as seguintes normas:

I - quando o afastamento, durante o semestre, perdurar, por período igual ou inferior a três meses, será feita normalmente a apuração do merecimento, mediante expedição do respectivo boletim;

II - quando o afastamento, durante o semestre, perdurar, por período superior a três meses, o índice de merecimento será igual ao obtido no último semestre do exercício.

Art. 36 - O índice de merecimento referir-se-á ao semestre anterior àquela em que se realizarem as promoções.

CAPÍTULO III
Do Grau de Merecimento

Art. 37 - O grau de merecimento do funcionário será representado pela média aritmética de soma do índice de merecimento e da nota obtida em curso ou prova de suficiência.

Art. 38 - Caberá ao Centro de Seleção e Treinamento da Secretaria de Administração realizar curso específico ou prova de suficiência para cada classe, aos quais poderão concorrer todos os funcionários em condições de serem promovidos.

Parágrafo único - A prova de suficiência para os ocupantes de cargo de nível superior constará de uma prova de títulos a que poderão concorrer os servidores que, mediante apresentação de documento oficial, comprovarem se achar legalmente habilitados para o exercício do cargo ocupado.

Art. 39 - A aprovação do funcionário no curso específico ou na prova de suficiência de que trata o artigo anterior, só terá validade para a classe a que êle pertencer.

Parágrafo único - O funcionário poderá submeter-se a outros cursos de especialização ou prova de suficiência, sendo, neste caso, considerada a maior nota obtida.

Art. 40 - As provas a que se refere o artigo 39 serão realizadas semestralmente, nos períodos janeiro-fevereiro e de julho-agôsto.

CAPITULO IV
Do Processamento das Promoções

Art. 41 - As promoções serão realizadas nos meses de fevereiro e agôsto de cada ano.

§ 1o. - As promoções a que se refere êste artigo corresponderão à apuração do merecimento referente ao 2o. semestre do ano anterior e ao 1o. semestre do mesmo ano, respectivamente.

§ 2o. - Nas promoções de que trata êste artigo. serão providas as vagas verificadas no semestre imediatamente anterior.

Art. 42 - Nos primeiros dias de janeiro e julho, o chefe imediato do funcionário aferirá as suas condições essenciais de merecimento, de acôrdo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 43 - Preenchido o Boletim de Merecimento a autoridade dará imediata vista do mesmo ao funcionário interessado, que aporá seu "ciente" no prazo máximo de 3 (três) dias.

§ 1o. - Dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a ciência do funcionário, o seu chefe imediato encaminhará o Boletim de Merecimento à Seção de Pessoal da respectiva Secretaria, que procederá conforme dispõe o artigo 33.

§ 2o. - No caso de se encontrar o funcionário afastado do serviço e impossibilitado de comparecer à repartição para tomar ciência, o boletim será normalmente remetido à Seção de Pessoal, devendo, nessa hipótese, o chefe imediato extrair cópia autêntica do mesmo, para dar posterior vista ao interessado.

Art. 44 - A Seção de Pessoal de cada Secretaria remeterá, à Divisão do Pessoal, os Boletins de Merecimento para a apuração do grau de merecimento e elaboração das listas de que trata o artigo 9o. e seu parágrafo único.

Art. 45 - Quando ocorrer empate na classificação, terá preferência, sucessivamente:

I - o funcionário que tiver obtido maior nota final em curso ou prova específica realizado pelo Centro de Seleção e Treinamento;

II - o funcionário de maior tempo de serviço público prestado à Administração do Distrito Federal;

III - o maior tempo de serviço público em geral;

IV - o de prole mais numerosa;

V - o mais idoso.

§ 1o. - Quando se tratar de ocupante de classe inicial, o primeiro desempate será feito pela classificação expressa pela nota final em concurso prestado para ingresso na série de classes.

§ 2o. - Como tempo de serviço público no Distrito Federal será computado o exercício em quaisquer cargos ou funções da administração centralizada ou descentralizada, bem como o período de serviço prestado à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP).

§ 3o. - Será computado como tempo de serviço público em geral, o que tenha sido prestado à União, Estados, Territórios, Municípios, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) e às Fundações do Distrito Federal, pelo pessoal aproveitado pela Lei no. 4.242, de 17 de julho de 1963, em cargo ou função civil ou militar, ininterruptamente ou não, em órgão de administração direta ou indireta, desde que devidamente averbado.

Art. 46 - Na apuração do tempo líquido de efetivo exercício, para determinação de interstício na classe, bem como para desempate previsto no artigo anterior, serão incluídos os períodos de afastamento decorrentes de:

a) - férias
b) - casamento;
c) - luto;
d) - exercício de outro cargo ou função de provimento em comissão;

e) - convocação para o serviço militar;
f) - juri e outros serviços obrigatórios por lei;
g) - exercício de função ou cargo de govêrno ou administração, em qualquer parte do Território Nacional, por nomeação do Presidente da República;

h) - desempenho de função eletiva da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
i) - licença especial;
j) - licença à funcionária gestante, ao funcionário acidentado em serviço ou atacado de doença profissional, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei no. 1.711, de 28 de outubro de 1952;
l) - missão ou estudo no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Prefeito do Distrito Federal;
m) - exercício, em comissão, de cargo de chefia nos serviços dos Estados, Territórios e Municípios;
n) - exercício de função de direção em Sociedade de Economia Mista ou em Fundações instituídas pelo Poder Público;
o) - trânsito, na forma prevista no artigo 36 da Lei no. 1.711, de 28 de outubro de 1952;
p) - doença comprovada em inspeção médica, nos termos do artigo 123 da Lei no. 1.711, de 28 de outubro de 1952;
q) - expressa determinação legal, em outros casos.

Art. 47 - No prazo de 10 (dez) dias, a contar de data do recebimento dos boletins, a Divisão do Pessoal organizará as listas de promoção, mencionando, quando cabível, os dados referentes ao desempate e as enviará a publicação.

Art. 48 - Da classificação a que se refere o artigo anterior, caberá recurso, sucessivamente, ao Coordenador do Sistema de Pessoal e ao Secretário de Administração nos prazos de 10 (dez) e 5 (cinco) dias, respectivamente.

CAPITULO V
Das disposições Finais e Transitórias

Art. 49 - As primeiras promoçoes no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a se realizarem no primeiro semestre de 1968, corresponderão às vagas existentes em 31 de dezembro de 1967.

Paragráfo único - Para essas promoções, a nota a que se refere o artigo 37 será atribuida em seu limite máximo a todos os funcionários do Quadro Provisório, independentemente de prova ou curso.

Art. 50 - Os órgãos de pessoal manterão rigorosamente em dia o assentamento individual do funcionário, com o registro exato dos elementos necessários à apuração do interstício na classe, do merecimento e do tempo de serviço prestado no Distrito Federal ou à União, Estados, Municípios e outras entidades públicas.

Art. 51 - Este Decreto não se aplica aos ocupantes dos cargos da série de classes de "Procurador", do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, que continuam regidos pela legislação federal que lhes é própria.

Art. 52 - As dúvidas suscitadas na execução do presente Decreto serão resolvidas pelo Secretário de Administração.

Art. 53 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 30 de janeiro de 1968;
80o. da República e 8o. de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide.

Manoel Demosthenes Barbo de Siqueira
Wilson José Pinheiro Wilson Júlio de Miranda
Ivan Luz Wilson Eliseu Sesana
Domingos Rodrigues Malheiros
Rogério de Freitas Cunha Joffre Mozart Parada
Júlio Quirino da Costa Jurandyr Palma Cabral

P. D. F. | BOLETIM DE MERECIMENTO | C. S. P.

NOME DO FUNCIONÁRIO | ANO | SEMESTRE

MATRÍCULA | SÍMBOLO DA CLASSE | CLASSE | SECRETARIA

CONDIÇÕES ESSENCIAIS

I - Qualidade do Trabalho

Mão quanto ao volume de trabalho, Qualidade quanto à ordem de execução, à precisão e à apresentação. Enfim, no geral, aquanto ao trabalho normalmente executado

- ☐ ☐ Mínimo necessário de horas
- ☐ ☐ Erros freqüentes
- ☐ ☐ Erros ocasionais. Trabalho normal
- ☐ ☐ Perfeição apreciável
- ☐ ☐ Excepcionalmente perfeito

II - Quantidade de Trabalho

Mão quanto ao quantidade de trabalho.

Considera-se diariamente a produção diária ou outra unidade adequada, comparada aos padrões estabelecidos, indicando o volume de trabalho produzido.

Indique, no parecer, a quantidade de trabalho correspondente.

- ☐ ☐ Insuficiente
- ☐ ☐ Regular
- ☐ ☐ Suficiente
- ☐ ☐ Acima da média
- ☐ ☐ Excepcional

III - Boa Colaboração

Capacidade para harmonizar as tarefas de que foi incumbido, com necessidade de assistência ou supervisão permanente de outrem.

- ☐ ☐ Necessita, de modo permanente de assistência.
- ☐ ☐ Necessita de freqüente assistência
- ☐ ☐ Precisa de supervisão constante
- ☐ ☐ Necessita raramente de supervisão
- ☐ ☐ Não precisa de assistência ou supervisão.

IV - Iniciativa

Capacidade de pensar e agir com acerto contando na falta de normas e processos de trabalho previamente determinados, muitas vezes e de apresentar sugestões ou bôas tendentes ao aperfeiçoamento do serviço.

- ☐ ☐ Não possui iniciativa
- ☐ ☐ Quase não possui iniciativa
- ☐ ☐ Demonstra iniciativa ocasionalmente
- ☐ ☐ Demonstra iniciativa com freqüência
- ☐ ☐ Excepcional iniciativa

V - Direção

Capacidade para avaliar e discernir a importância das decisões que deve tomar

- ☐ ☐ Falha na Direção
- ☐ ☐ Pouco Direção
- ☐ ☐ Regular Direção
- ☐ ☐ Recomendável Direção
- ☐ ☐ Excepcional Direção

VI - Colaboração

Qualidade de cooperar com a chefia e com os colegas na realização dos trabalhos afetos ao órgão em que tem exercício.

- ☐ ☐ Deixa de cooperar
- ☐ ☐ Colabora pouco
- ☐ ☐ Má colaboração regular
- ☐ ☐ Coopera com freqüência
- ☐ ☐ Má excepcional cooperação

VII - Ética Profissional

Capacidade de discrição demonstrada no exercício da atividade funcional, ou em razão dela, assim como de agir com cortesia e polidez no trato com os colegas e as partes.

- ☐ ☐ Comportamento insuficiente
- ☐ ☐ Comportamento regular
- ☐ ☐ Comportamento normal
- ☐ ☐ Comportamento desejável
- ☐ ☐ Comportamento excepcional

VIII - Conhecimento de Trabalho

Capacidade para realizar as atribuições inerentes ao cargo, com pleno conhecimento dos métodos e técnicas de trabalho utilizados.

- ☐ ☐ Insuficientes conhecimento e conhecimento
- ☐ ☐ Regulares conhecimento e conhecimento
- ☐ ☐ Normais conhecimento e conhecimento
- ☐ ☐ Completos conhecimento e conhecimento
- ☐ ☐ Completíssimos conhecimento e conhecimento

IX - Aperfeiçoamento Funcional

Compreende as capacidades para melhor desempenho das atividades normais do cargo e para realização de atribuições superiores, adquiridas através de cursos regulares relacionados com aquelas atividades ou atribuições, bem como por intermédio de estudos ou trabalhos especiais.

- ☐ ☐ Não conserva conhecimento funcional
- ☐ ☐ Necessita pouco aperfeiçoamento funcional
- ☐ ☐ Aperfeiçoamento funcional regular
- ☐ ☐ Aperfeiçoamento funcional desejável
- ☐ ☐ Completo excepcional aperfeiçoamento funcional

Observação Necessária, em branco, os cursos realizados, com juntada dos diplomas ou certificados de capacidade ou indicação do Diário Oficial que publicou os respectivos resultados.

X - Compreensão dos Deveres

Noção de responsabilidade e seriedade com que o funcionário desempenha suas atribuições

- ☐ ☐ Comportamento insuficiente
- ☐ ☐ Comportamento regular
- ☐ ☐ Comportamento normal
- ☐ ☐ Comportamento elevado
- ☐ ☐ Comportamento excepcional

Recomendação de órgão e data

Assinatura, cargo ou função do Chefe imediato do funcionário

Ciente, em ___ de ___ de ___

Assinatura do Funcionário

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

(OPINIÃO DA CHEFIA IMEDIATA)

CONDIÇÕES	UNIDADES	Número de Unidades	Pontos
Falta de Assiduidade			
Impontualidade habitual (Entradas tardias ou saídas antecipadas)			
Indisciplina: Repreensão	Falta 1 ponto		
Indisciplina: Suspensão	Grupo de três 1 ponto		
Indisciplina: Destituição de Função	Repreensão 2 pontos		
	Dia de suspensão 3 pontos		
	Destituição de Função 10 pontos		
	Total de pontos		

Aprovação em curso ou prova do CEST ☐ Sim ☐ Não

RESULTADO DA APURAÇÃO

Condições essenciais + pontos

Condições complementares — pontos

Índice de merecimento

(Data, Assinatura e Cargo do Funcionário que fez as Anotações)

Visto, Em ___ de ___ de ___

(Diretor(a) do Órgão de Pessoal)

PARECER DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO BOLETIM DE MERECIMENTO

I - Cada fator deverá ser considerado à base do comportamento funcional durante o semestre a que corresponder o Boletim.

II - Após a análise de cada fator, a autoridade preencherá a questão, assinalando com um X dentro do quadrado respectivo.

III - A autoridade deverá atentar para a circunstância de que o preenchimento de um questão não se pode chocar com o de outro ou outros, guardando a devida harmonia e equilíbrio de julgamento.

IV - O julgamento deve ser justo e imparcial, a fim de não ocasionar injustificável igualdade ou desigualdade entre funcionários integrantes das mesmas classes e séries de classes.

V - O preenchimento de questão relativa ao julgamento mínimo ou máximo (1 ou 5) deve ser obrigatoriamente justificado por escrito, esclarecendo, a autoridade, as razões determinantes dessa atitude.

P.D.F. A.S.D.I.
C.S.P. 31.XII.68

DESPACHO

Regime de Tempo Integral; Processo no. 001367/68 - SECRETARIA DE SAÚDE - Regime de Tempo Integral para as enfermeiras e auxiliares de enfermagem, até 31 de dezembro de 1968.

P.D.F.

PROPOSTA PARA ADOÇÃO DE "TEMPO INTEGRAL"

P D F

SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE

COORDENAÇÃO OU DEPARTAMENTO:

DIVISÃO:

VERBA: NCr$ 1.000.000,00 | DURAÇÃO: 12 meses | INÍCIO a 01.01.68 | TÉRMINO 31.12.68

PROGRAMA E SUB-PROGRAMA:

Nº DE ORDEM	FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL OU SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO MENSAL NCr$	PERCENTUAL: FIXO	GRATIFICAÇÃO MENSAL NCr$
01	6158- Adelaide Alvarenga	Enfermeira	20-B	504,00	40%	453,60
02	6146- Afonsina Francisca da Rocha	"	20	504,00		453,60
03	6117- Amélia Rodrigues Alves	"	20	504,00		453,60
04	6112- Ana Alvarenga Sátiro	"	20	504,00		453,60
05	6099- Angélica Ferreira Antunes	"	20	504,00		453,60
06	6096- Anísia Rocha	"	20	504,00		453,60
07	6094- Anna Maria de Rezende Sampaio	"	20	504,00		453,60
08	6093- Anofrina Iza de Souza Oliveira	"	20	504,00		453,60
09	6059- Aparecida Borges de Castro	"	20	504,00		453,60
10	6037- Aurea Guimarães Freitas	"	20	504,00		453,60
11	6036- Aureliana Waschsmut da Silva	"	20	504,00		453,60

PERCENTUAL: GRATIFICAÇÃO POR PERMANÊNCIA (1º Q. 10% | 2º Q. 10%) | GRATIFICAÇÃO POR NAT. CARGO (1º Q. | 2º Q.) | COMPLEXIDADE OU RESPONSABILIDADE | RISCO DE TRABALHO 10% | TOTAL 90%

TOTAL GERAL (MENSAL) DA DESPESA NCr$. 4.9[illegible]0,60

ANEXO I

PROPOSTA PARA ADOÇÃO DE "TEMPO INTEGRAL"

P D F

SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE

COORDENAÇÃO OU DEPARTAMENTO:

DIVISÃO:

VERBA: NCr$ 1.000.000,00 | DURAÇÃO: 12 meses | INÍCIO: 01.01.68 | TÉRMINO: 31.12.68

PROGRAMA E SUB-PROGRAMA:

Nº DE ORDEM	FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL OU SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO MENSAL NCr$	PERCENTUAL: FIXO	GRATIFICAÇÃO MENSAL NCr$
12	5981- Clarice Pinto Pontes	Enfermeira	20	504,00	40%	453,60
13	5944- Dilma Patson Silva	"	20	504,00		453,60
14	5943- Dinalva Teixeira Meira Ávila	"	20	504,00		453,60
15	5927- Dorlair Ramos Campos Bastos	"	20	504,00		453,60
16	5859- Edy da Silva Aguiar	"	20	504,00		453,60
17	5839- Elza Calazans Alvarenga	"	20	504,00		453,60
18	5824- Ermeline Boeing	"	20	504,00		453,60
19	5816- Eutália Santana	"	20	504,00		453,60
20	5812- Euzébia Gonçalves Nolêto	"	20	504,00		453,60
21	5815- Eva Cândida Garcia	"	20	504,00		453,60
22	5811- Eva de Queiroz Lima	"	20	504,00		453,60
23	5808- Exilda Santana Langbeck Carneiro	"	20	504,00		453,60

PERCENTUAL: Gratificação Especialidade: Pré-Programa 1º G. 10% | 2º G. - | Nat. Cargo 1º G. 10% | 2º G. -; Complexidade ou Insalubridade 20%; Regime de Trabalho 10%; Total 90%

TOTAL GERAL (MENSAL) DA DESPESA NCr$. 5.443,20

ANEXO I

PROPOSTA PARA ADOÇÃO DE "TEMPO INTEGRAL"

P D F

SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE

COORDENAÇÃO OU DEPARTAMENTO:

DIVISÃO:

VERBA: NCr$ 1.000.000,00 | DURAÇÃO: 12 meses | INÍCIO: 01.01.68 | TÉRMINO: 31.12.68

PROGRAMA E SUB-PROGRAMA:

Nº DE ORDEM	FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL OU SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO MENSAL NCr$	PERCENTUAL: FIXO	GRATIFICAÇÃO MENSAL NCr$
24	5801- Fleuripes Rodrigues Galvão	Enfermeira	20	504,00	40%	453,60
25	5769- Giselda Cardoso Rodrigues	"	20	504,00		453,60
26	5765- Gracy Martins da Silva	"	20	504,00		453,60
27	5760- Guilhermina Silva Porto	"	20	504,00		453,60
28	5763- Helena Lima Gimenez	"	20	504,00		453,60
29	5740- Hilda de Sena e Silva	"	20	504,00		453,60
30	5879- Yvone Alves Monteiro	"	20	504,00		453,60
31	5877- Iwalda Ferreira	"	20	504,00		453,60
32	5726- Jessie Viegas Fernandes	"	20	504,00		453,60
33	5725- Jesulina Chaves Gonçalves Oliveira	"	20	504,00		453,60
34	5722- Joana da Silva Mancuso	"	20	504,00		453,60
35	5723- Joana Mendes Cardia	"	20	504,00		453,60

PERCENTUAL: Gratificação Especialidade: Pré-Programa 1º G. 10% | 2º G. - | Nat. Cargo 1º G. 10% | 2º G. -; Complexidade ou Insalubridade 20%; Regime de Trabalho 10%; Total 90%

TOTAL GERAL (MENSAL) DA DESPESA NCr$. 5.443,20

PROPOSTA PARA ADOÇÃO DE "TEMPO INTEGRAL" — P D F

SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE

COORDENAÇÃO OU DEPARTAMENTO:

DIVISÃO:

VERBA: NCr$ 1.000.000,00 — DURAÇÃO: 12 meses — INÍCIO: 01.01.68 — TÉRMINO: 31.12.68

PROGRAMA E SUB-PROGRAMA:

Nº DE ORDEM	FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL Nº SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO MENSAL NCr$	PERCENTAGENS: FIXO	GRATIFICAÇÃO (NCr$)
36	5644- Joselanda Dourado Leal	Enfermeira	20	504,00	40%	453,60
37	5642- Jovenilha Terêncio de Souza	"	20	504,00		453,60
38	5641- Jovita Machado Guimarães dos Santos	"	20	504,00		453,60
39	5640- Juanylse Cavalcante Costa	"	20	504,00		453,60
40	5632- Juracy de Almeida Masstalerz	"	20	504,00		453,60
41	5628- Justina Arataque	"	20	504,00		453,60
42	5158- Laura Rezende Maranhão	"	20	504,00		453,60
43	5164- Lélia Alves Fierro Sevilla	"	20	504,00		453,60
44	5171- Lilian Corrêa Maranhão	"	20	504,00		453,60
45	5173- Lource Lopes Silva	"	20	504,00		453,60
46	5196- Luiza Gomes Aragão	"	20	504,00		453,60
47	5203- Luzia Cruvinel Pereira	"	20	504,00		453,60
				TOTAL GERAL (MENSAL) DA DESPESA NCr$.		5.443,20

PROPOSTA PARA ADOÇÃO DE "TEMPO INTEGRAL" — P D F

SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA E SUB-PROGRAMA:

VERBA: NCr$ 1.000.000,00 — DURAÇÃO: 12 meses — INÍCIO: 01.01.68 — TÉRMINO: 31.12.68

Nº DE ORDEM	FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL Nº SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO MENSAL NCr$	PERCENTAGENS: FIXO	GRATIFICAÇÃO (NCr$)
48	5248- Maria Aparecida dos Reis Verde	Enfermeira	20	504,00	40%	453,60
49	5271- Maria Consuelo Feitosa	"	20	504,00		453,60
50	5285- Maria da Glória Altoé de Oliveira	"	20	504,00		453,60
51	5345- Maria das Mercês Costa Rêgo	"	20	504,00		453,60
52	5278- Maria Emyrene Tonelli	"	20	504,00		453,60
53	5740- Maria Fidelis de Souza	"	20	504,00		453,60
54	5304- Maria José de Abreu	"	20	504,00		453,60
55	5349- Maria Neuza Ferreira de Castro	"	20	504,00		453,60
56	5375- Maria Zilma de Alencar Chaves	"	20	504,00		453,60
57	5387- Marlene de Souza Carvalho Branco	"	20	504,00		453,60
				TOTAL GERAL (MENSAL) DA DESPESA NCr$.		4.536,00

ANEXO I

PROPOSTA PARA ADOÇÃO DE "TEMPO INTEGRAL" — P D F

SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO OU DEPARTAMENTO:
DIVISÃO:
VERBA: NCr$ 1.000.000,00 | DURAÇÃO: 12 meses | INÍCIO: 01.01.68 | TÉRMINO: 31.12.68
PROGRAMA E SUB-PROGRAMA:

Nº de Ordem	FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL OU SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO MENSAL NCr$	PERCENTUAL: FIXO	GRATIFICAÇÃO MENSAL NCr$
58	5390- Marly Teixeira Morrisson	Enfermeira	20	504,00	40%	453,60
59	5386- Marlene Ferreira de Araujo	"	20	504,00		453,60
60	5391- Martha Margaretta Karin Engel de Souza	"	20	504,00		453,60
61	5393- Marysia Silva	"	20	504,00		453,60
62	5394- Matilde Benedita Stemler Veiga	"	20	504,00		453,60
63	5428- Neide Maria Marins	"	20	504,00		453,60
64	5430- Nelcy Lobato Lemos	"	20	504,00		453,60
65	5438- Neuza Carneiro	"	20	504,00		453,60
66	5444- Nicélia Barros Cavalcante	"	20	504,00		453,60
67	5451- Nora Alda Gomes	"	20	504,00		453,60
68	5453- Odete Costa	"	20	504,00		453,60
69	5514- Rita de Cássia Freitas Cerqueira	"	20	504,00		453,60
				TOTAL GERAL (MENSAL) DA DESPESA NCr$.		5.443,20

ANEXO I

PROPOSTA PARA ADOÇÃO DE "TEMPO INTEGRAL" — P D F

SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO OU DEPARTAMENTO:
DIVISÃO:
VERBA: NCr$ 1.000.000,00 | DURAÇÃO: 12 meses | INÍCIO: 01.01.68 | TÉRMINO: 31.12.68
PROGRAMA E SUB-PROGRAMA:

Nº de Ordem	FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL OU SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO MENSAL NCr$	PERCENTUAL: FIXO	GRATIFICAÇÃO MENSAL NCr$
70	7039- Ady Maria da Costa	Enfermeira	19	460,80	40%	414,72
71	8039- Aldaires Silva Soares	"	19	460,80		414,72
72	6925- Aldiva Oliveira Paraguassu	"	19	460,80		414,72
73	7517- Alice dos Santos	"	19	460,80		414,72
74	8073- Alice Nogueira do Nascimento Lima	"	19	460,80		414,72
75	6999- Alini Guimarães	"	19	460,80		414,72
76	7043- Antônia Xavier da Silva	"	19	460,80		414,72
77	4722- Benedita Pereira de Oliveira	"	19	460,80		414,72
78	7493- Cacilda Regina Scheidt Paulino	"	19	460,80		414,72
79	7054- Celeste Costa Cantuária	"	19	460,80		414,72
80	7518- Darcy de Souza Abreu	"	19	460,80		414,72
				TOTAL GERAL (MENSAL) DA DESPESA NCr$.		4.561,90

ANEXO I

PROPOSTA PARA ADOÇÃO DE "TEMPO INTEGRAL" — P D F

SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO OU DEPARTAMENTO:
DIVISÃO:

VERBA: NCr$ 1.000.000,00 | DURAÇÃO: 12 mêses | INÍCIO: 01.01.68 | TÉRMINO: 31.12.68

PROGRAMA E SUB-PROGRAMA:

Nº DE ORDEM	FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL OU SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO MENSAL-NCr$	PERCENTUAL FIXO	ESSENCIALIDADE SUB-PROGRAMA 1º G.	ESSENCIALIDADE SUB-PROGRAMA 2º G.	ESSENCIALIDADE NAT. CARGO 1º G.	ESSENCIALIDADE NAT. CARGO 2º G.	COMPLEXIDADE DE CU REG. PÔRTO ALEGRE	REGIMEN DE TRABALHO	TOTAL	GRATIFICAÇÃO MENSAL-NCr$
81	6926- Edith Rodrigues de Souza	Enfermeira	19	460,80	40%	10%		10%		20%	10%	90%	414,72
82	7541- Eleuzina de Araujo Prazeres	"	19	460,80									414,72
83	8158- Elizabete Soares Costa	"	19	460,80									414,72
84	7521- Elzi Terezinha Barbosa	"	19	460,80									414,72
85	6625- Ezetilde Menezes Andrade	Ch.Setor de Enfermagem	FC-7	657,00									591,30
86	7001- Floraci Araujo Guimarães	Enfermeira	N.19	460,80									414,72
87	37375-N- Floripes Caruto da Silva	"	19	460,80									414,72
88	7052- Geni Ferreira	"	19	460,80									414,72
89	8030- Hélia Avelar Ferro Costa	"	19	460,80									414,72
90	8175- Hélia da Silveira Lima	"	19	460,80									414,72
91	7501- Hélia Emrick de Oliveira	"	19	460,80									414,72
92	8214- Helena Gonçalves Magalhães	"	19	460,80									414,72
				TOTAL GERAL (MENSAL) DA DESPESA NCr$.									5.153,22

ANEXO I

PROPOSTA PARA ADOÇÃO DE "TEMPO INTEGRAL" — P D F

SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO OU DEPARTAMENTO:
DIVISÃO:

VERBA: NCr$ 1.000.000,00 | DURAÇÃO: 12 mêses | INÍCIO: 01.01.68 | TÉRMINO: 31.12.68

PROGRAMA E SUB-PROGRAMA:

Nº DE ORDEM	FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL OU SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO MENSAL-NCr$	PERCENTUAL FIXO	ESSENCIALIDADE SUB-PROGRAMA 1º G.	ESSENCIALIDADE SUB-PROGRAMA 2º G.	ESSENCIALIDADE NAT. CARGO 1º G.	ESSENCIALIDADE NAT. CARGO 2º G.	COMPLEXIDADE DE CU REG. PÔRTO ALEGRE	REGIMEN DE TRABALHO	TOTAL	GRATIFICAÇÃO MENSAL-NCr$
93	7501- Hélia Emryck de Oliveira	Enfermeira	19	460,80	40%	10%		10%		20%	10%	90%	414,72
94	8166- Herondina Corrêa Rodrigues	"	19	460,80									414,72
95	8110- Inésia de Oliveira	"	19	460,80									414,72
96	6978- Ivaneyde Dourado Costa	"	19	460,80									414,72
97	8206- Ivone Marcos	"	19	460,80									414,72
98	7038- Izabel Paniago Pereira	"	19	460,80									414,72
99	8350- Isabel dos Reis Silva	"	19	460,80									414,72
100	8190- Josina Chagas Macedo	"	19	460,80									414,72
101	8053- Lavinia dos Santos Melo	"	19	460,80									414,72
102	7472- Lenice Martins da Silva	"	19	460,80									414,72
103	8179- Margarida Gomes de Moraes	"	19	460,80									414,72
104	7505- Maria Conceição Ribeiro de Barros	"	19	460,80									414,72
				TOTAL GERAL (MENSAL) DA DESPESA NCr$.									4.976,64

ANEXO I

PROPOSTA PARA ADOÇÃO DE "TEMPO INTEGRAL" — P D F

SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO OU DEPARTAMENTO:
DIVISÃO:

VERBA: NCr$ 1.000.000,00 — DURAÇÃO: 12 meses — INÍCIO: 01.01.68 — TÉRMINO: 31.12.68

PROGRAMA E SUB-PROGRAMA:

Nº DE ORDEM	FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL OU SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO MENSAL NCr$	PERCENTUAL: FIXO	ESPECIALIDADE SUB-PROGRAMA 1º G.	ESPECIALIDADE SUB-PROGRAMA 2º G.	ESPECIALIDADE MAT. CARGO 1º G.	ESPECIALIDADE MAT. CARGO 2º G.	COMPLEXIDADE DE CU OU INSALUBRIDADE	REGIMEN DE TRABALHO	TOTAL	GRATIFICAÇÃO MENSAL NCr$
105	8159- Maria da Penha Sales	Enfermeira	19	460,80	40%	10%		10%		20%	10%	90%	414,72
106	7045- Maria das Graças Albuquerque Negromonte	"	19	460,80									414,72
107	5326- Maria de Lourdes Paduá Carvalhaes	"	19	460,80									414,72
108	8101- Maria do Perpetuo Socorro Bezerra de Carvalho	"	19	460,80									414,72
109	7557- Maria Doraci de Araujo	"	19	460,80									414,72
110	7005- Maria Galheno Teixeira	"	19	460,80									414,72
111	7050- Maria Gilda Gonçalves Oliveira	"	19	460,80									414,72
112	5289- Maria Gouvea Ferraz	"	19	460,80									414,72
113	7520- Maria Helena Furtado de Mendonça	"	19	460,80									414,72
114	6239- Maria Luiza Batista Cordeiro	"	19	460,80									414,72
				TOTAL GERAL (MENSAL) DA DESPESA NCr$.									4.147,20

ANEXO I

PROPOSTA PARA ADOÇÃO DE "TEMPO INTEGRAL" — P D F

SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO OU DEPARTAMENTO:
DIVISÃO:

VERBA: NCr$ 1.000.000,00 — DURAÇÃO: 12 meses — INÍCIO: 01.01.68 — TÉRMINO: 31.12.68

PROGRAMA E SUB-PROGRAMA:

Nº DE ORDEM	FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL OU SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO MENSAL NCr$	PERCENTUAL: FIXO	ESPECIALIDADE 1º G.	ESPECIALIDADE 2º G.	ESPECIALIDADE MAT. CARGO 1º G.	ESPECIALIDADE MAT. CARGO 2º G.	COMPLEXIDADE DE CU OU INSALUBRIDADE	REGIMEN DE TRABALHO	TOTAL	GRATIFICAÇÃO MENSAL NCr$
115	7496- Maria Morita	Enfermeira	19	460,80	40%	10%		10%		20%	10%	90%	414,72
116	6689- Maria Silva Lima	"	19	460,80									414,72
117	8052- Maria Tereza Coelho	"	19	460,80									414,72
118	8108- Marinalva Rodrigues Aguiar	"	19	460,80									414,72
119	7056- Marly Maria Pereira	"	19	460,80									414,72
120	6626- Marthaildes Coelho Leite	"	19	460,80									414,72
121	6168- Nadir Pereira dos Santos	"	19	460,80									414,72
122	7525- Nair Batista de Oliveira	"	19	460,80									414,72
123	7569- Nair de Souza	"	19	460,80									414,72
124	8187- Nery de Souza	"	19	460,80									414,72
125	8149- Neuza Dias Dourado	"	19	460,80									414,72
126	6949- Nizia Borges	"	19	460,80									414,72
				TOTAL GERAL (MENSAL) DA DESPESA NCr$.									4.976,64

PROPOSTA PARA ADOÇÃO DE "TEMPO INTEGRAL" — P D F

SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE

COORDENAÇÃO OU DEPARTAMENTO:

DIVISÃO:

VERBA: NCr$ 1.000.000,00 — DURAÇÃO: 12 meses — INÍCIO: 02.01.68 — TÉRMINO: 31.12.68

PROGRAMA E SUB-PROGRAMA:

Nº DE ORDEM	FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL OU SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO MENSAL NCr$	PERCENTUAL: FIXO	ESPECIALIZAÇÃO 1º Sub-Programa	ESPECIALIZAÇÃO 2º Sub-Programa	APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL	GRAU DE INSALUBRIDADE	TOTAL	GRATIFICAÇÃO MENSAL NCr$
127	8128- Olímpia Lemes Torquato de Araujo	Enfermeira	19	460,80	40%	10%	10%	20%	10%	90%	414,72
128	8058- Sabina Tavares dos Reis	"	19	460,80							414,72
129	7519- Senhorinha de Almeida Lora	"	19	460,80							414,72
130	7559- Solange Alexandre da Silva	"	19	460,80							414,72
131	8154- Valmira Nogueira de Oliveira	"	19	460,80							414,72
132	8115- Wanda Duarte de Paiva	"	19	460,80							414,72
133	8139- Zilpah Souza de Carvalho	"	19	460,80							414,72
134	6986- Zuleide Veloso Lima	"	19	460,80							414,72
135	11596-N- Vasty Sales Nogueira	"	19	460,80							414,72
136	6618- Adeilde da Cunha Cardoso	Aux. Enferm.	8	181,80	40%	10%	10%	5%	20%	85%	154,53
137	6137- Aldenora Ribeiro Moraes	" "	8	181,80							154,53
138	8031-N- Altina Rodrigues de Farias	" "	10	219,00							186,15
				TOTAL GERAL (MENSAL) DA DESPESA NCr$.							4.127,69

PROPOSTA PARA ADOÇÃO DE "TEMPO INTEGRAL" — P D F

SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE

COORDENAÇÃO OU DEPARTAMENTO:

DIVISÃO:

VERBA: NCr$ 1.000.000,00 — DURAÇÃO: 12 meses — INÍCIO: 01.01.68 — TÉRMINO: 31.12.68

PROGRAMA E SUB-PROGRAMA:

Nº DE ORDEM	FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL OU SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO MENSAL NCr$	PERCENTUAL: FIXO	ESPECIALIZAÇÃO 1º Sub-Programa	ESPECIALIZAÇÃO 2º Sub-Programa	APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL	GRAU DE INSALUBRIDADE	TOTAL	GRATIFICAÇÃO MENSAL NCr$
139	6257- Ana Maria Olivé Nascimento	Aux. Enferm.	8	181,80	40%	10%	10%	5%	20%	85%	154,53
140	6102- Andy Seraiva Mariano Menezes	" "	8	181,80							154,53
141	6089- Antônia Gualberto França	" "	8	181,80							154,53
142	8232- Arlene Benedita de Souza	" "	8	181,80							154,53
143	6048- Arminda Monteira da Cruz	" "	8	181,80							154,53
144	6042- Atenízio Rodrigues Pereira	" "	8	181,80							154,53
145	6948- Cacilda de Freitas Branquinho	" "	8	181,80							154,53
146	7042- Carmelita Ferreira Pires	" "	8	181,80							154,53
147	8316- Catarina Luiz Ferreira	" "	8	181,80							154,53
148	5999- Cecília Alves da Costa	" "	8	181,80							154,53
149	6252- Dalva Pereira Alves	" "	8	181,80							154,53
150	5938- Dirce Pires da Silva	" "	8	181,80							154,53
				TOTAL GERAL (MENSAL) DA DESPESA NCr$.							1.854,36

PROPOSTA PARA ADOÇÃO DE "TEMPO INTEGRAL" — P D F

SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO OU DEPARTAMENTO:
DIVISÃO:
VERBA: NCr$ 1.000.000,00 | DURAÇÃO: 12 meses | INÍCIO: 01.01.68 | TÉRMINO: 31.12.68
PROGRAMA E SUB-PROGRAMA:

Nº DE ORDEM	FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL OU SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO MENSAL NCr$	PERCENTUAL: FIXO	PERCENTUAL: PERICULOSIDADE	PERCENTUAL: INSALUBRIDADE	PERCENTUAL: COMPLEXIDADE DE OU RESPONSABILIDADE	PERCENTUAL: REGIME DE TRABALHO	PERCENTUAL: TOTAL	GRATIFICAÇÃO MENSAL NCr$
151	B936- Divina Maria de Souza	Aux. Enferm.	8	181,80	40%	10%	10%	5%	20%	85%	154,53
152	6754- Elza Govêa Vilarinho	" "	8	181,80							154,53
153	7528- Enir Isabel de Siqueira	" "	8	181,80							154,53
154	8136- Francisca Wanceslau de Carvalho	" "	8	181,80							154,53
155	8239- Guiomar Alves Ferreira	" "	8	181,80							154,53
156	7036- Hosana Guimarães dos Santos Medeiros	" "	8	181,80							154,53
157	7558- Ida Cornélio	" "	8	181,80							154,53
158	5 81- Ivanilde do Lago de Melo	" "	8	181,80							154,53
159	6716- Joana Avelar de Carvalho	" "	8	181,80							154,53
160	5701- Joina Nery de Oliveira	" "	8	181,80							154,53
161	18099-N- José Geraldo Cajui	Enferm. Aux.	8	181,80							154,53
162	7513- Leila Pinto	Aux. Enferm.	8	181,80							154,53
				TOTAL GERAL (MENSAL) DA DESPESA NCr$.							1.854,36

PROPOSTA PARA ADOÇÃO DE "TEMPO INTEGRAL" — P D F

SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO OU DEPARTAMENTO:
DIVISÃO:
VERBA: NCr$ 1.000.000,00 | DURAÇÃO: 12 meses | INÍCIO: 01.01.68 | TÉRMINO: 31.12.68
PROGRAMA E SUB-PROGRAMA:

Nº DE ORDEM	FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL OU SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO MENSAL NCr$	PERCENTUAL: FIXO	PERCENTUAL: PERICULOSIDADE	PERCENTUAL: INSALUBRIDADE	PERCENTUAL: COMPLEXIDADE DE OU RESPONSABILIDADE	PERCENTUAL: REGIME DE TRABALHO	PERCENTUAL: TOTAL	GRATIFICAÇÃO MENSAL NCr$
163	6997- Leticia Barbosa Porto	Aux. Enferm.	8	181,80	40%	10%	10%	5%	20%	85%	154,53
164	5205- Luzia Rodrigues Faria	" "	8	181,80							154,53
165	5239- Maria Alves Hashimoto	" "	8	181,80							154,53
166	8186- Maria Amélia Fagundes	" "	8	181,80							154,53
167	5240- Maria Anete Costa Guimarães	" "	8	181,80							154,53
168	5246- Maria Aparecida Barbosa Braga	" "	8	181,80							154,53
169	8174- Maria Ascenção Guedes	" "	8	181,80							154,53
170	8117- Maria da Conceição Silva	" "	8	181,80							154,53
171	5256- Maria Batista Parentes	" "	8	181,80							154,53
172	5290- Maria das Graças Costa Amaral	" "	8	181,80							154,53
173	37381-N -Maria da Glória de Souza Freitas	" "	8	181,80							154,53
				TOTAL GERAL (MENSAL) DA DESPESA NCr$.							1.699,83

ANEXO I

PROPOSTA PARA ADOÇÃO DE "TEMPO INTEGRAL" — P D F

SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO OU DEPARTAMENTO:
DIVISÃO:

PROGRAMA E SUB-PROGRAMA:

VERBA: NCr$ 1.000.000,00 | DURAÇÃO: 12 meses | INÍCIO: 01.01.68 | TÉRMINO: 31.12.68

Nº DE ORDEM	FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL OU SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO MENSAL NCr$	PERCENTUAL FIXO	GRATIFICAÇÃO ESPECIALIZADO 1º G.	GRATIFICAÇÃO ESPECIALIZADO 2º G.	GRATIFICAÇÃO INSALUBRIDADE 1º G.	GRATIFICAÇÃO INSALUBRIDADE 2º G.	COMPLEMENTAÇÃO DE CR$ 360,00 MENSAIS/LEI	6 HORAS DE TRABALHO	TOTAL	GRATIFICAÇÃO MENSAL NCr$
174	7530- Maria Liberata Campos de Freitas	Aux.Enferm.	8	181,80	40%	10%		10%		5%	20%	85%	154,53
175	6243- Maria Freitas Nóbrega	" "	8	181,80									154,53
176	5313- Maria José Salles	" "	8	181,80									154,53
177	6237- Maria Julia Chagas Veloso	" "	8	181,80									154,53
178	5322- Maria Leonice Gomes de Souza	" "	8	181,80									154,53
179	5951- Nelvita Aragão Santana Vilarins	" "	8	181,80									154,53
180	7072- Maria Monteiro dos Santos	" "	8	181,80									154,53
181	5347- Maria Natália Rabelo Bastos	" "	8	181,80									154,53
182	7049- Maria Valdelucy Araujo Cardoso	" "	8	181,80									154,53
183	7485- Marinete da Silva Siqueira	" "	8	181,80									154,53
				TOTAL GERAL (MENSAL) DA DESPESA NCr$.									1.545,30

ANEXO I

PROPOSTA PARA ADOÇÃO DE "TEMPO INTEGRAL" — P D F

SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO OU DEPARTAMENTO:
DIVISÃO:

PROGRAMA E SUB-PROGRAMA:

VERBA: NCr$ 1.000.000,00 | DURAÇÃO: 12 meses | INÍCIO: 01.01.68 | TÉRMINO: 31.12.68

Nº DE ORDEM	FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL OU SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO MENSAL NCr$	PERCENTUAL FIXO	GRATIFICAÇÃO ESPECIALIZADO 1º G.	GRATIFICAÇÃO ESPECIALIZADO 2º G.	GRATIFICAÇÃO INSALUBRIDADE 1º G.	GRATIFICAÇÃO INSALUBRIDADE 2º G.	COMPLEMENTAÇÃO DE CR$ 360,00 MENSAIS/LEI	6 HORAS DE TRABALHO	TOTAL	GRATIFICAÇÃO MENSAL NCr$
184	5422- Nancy Pinheiro Belfort	Aux.Enferm.	8	181,80	40%	10%		10%		5%	20%	85%	154,53
185	5434- Nely Rossi	" "	8	181,80									154,53
186	5436- Nermy Francisca Antunes	" "	8	181,80									154,53
187	5539- Sarah Vicente de Lima	" "	8	181,80									154,53
188	37384-N- Odete Barros Cavalcante Rodrigues	" "	8	181,80									154,53
189	8285- Olga Marques Dourado	" "	8	181,80									154,53
190	5508- Raphaela Archanjo Peres Filha	" "	8	181,80									154,53
191	6232- Silvia Salgado Costa	" "	8	181,80									154,53
192	7477- Terezinha Luiza Ramos Silv	" "	8	181,80									154,53
193	5576- Terezinha Pereira da Silva	" "	8	181,80									154,53
194	5595- Vitalina Maria de Jesus	" "	8	181,80									154,53
195	5617- Wilton Victor da Silva	" "	8	181,80									154,53
				TOTAL GERAL (MENSAL) DA DESPESA NCr$.									1.854,36

ANEXO I

PROPOSTA PARA ADOÇÃO DE "TEMPO INTEGRAL" — P D F

SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO OU DEPARTAMENTO:
DIVISÃO:
PROGRAMA E SUB-PROGRAMA:

VERBA	DURAÇÃO	
NCr$ 1.000.000,00	12 meses	INÍCIO: 01.01.68 TÉRMINO: 31.12.68

Nº DE ORDEM	FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL OU SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO MENSAL NCr$	PERCENTUAL FIXO	ESSENCIALIDADE SUB-PROGRAMA 1º G.	ESSENCIALIDADE SUB-PROGRAMA 2º G.	ESSENCIALIDADE PAT. CARGO 1º G.	ESSENCIALIDADE PAT. CARGO 2º G.	COMPLEXIDADE OU RESPONSABILID.	REGIMES DE TRABALHO	TOTAL	GRATIFICAÇÃO MENSAL NCr$
196	6254 -Claudirce Carvalho de Azevedo	Enfermeira	19	460,80	40%	10%		10%		20%	10%	90%	414,72
197	8198 -Helena Martins Gomes	"	19	460,80									414,72
198	5842 -Elizabeth Barros de Moraes Trindade	Aux.Enferm.	8	181,80	40%	10%		10%		5%	20%	85%	154,53
												TOTAL GERAL (MENSAL) DA DESPESA NCr$.	983,97

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE CARGOS

216a. REUNIÃO

Processo no. 01367/68
Interessado: Secretaria de Saúde
Assunto: Regime de tempo integral e dedicação exclusiva.
Relator: Cid Ferreira Lopes Filho

DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão "ad referendum" do Senhor Prefeito

"Pela aprovação do regime de tempo integra e dedicação exclusiva para os ocupantes dos cargos de Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, lotados na Secretaria de Saúde e relacionados às fls. 30 a 47, durante o período de 1o. de janeiro a 31 de dezembro de 1968".

Brasília, 17 de janeiro de 1968

Cid Ferreira Lopes Filho - Presidente

José DE Oliveira Neves - membro

Joston Miguel Silva - membro

Lêda do Nascimento - membro

Senhor Secretário de Administração:

Encaminho a V. Exa. nos têrmos do § 2o. do Art. 12 do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967, a presente Decisão, a ser submetida à aprovação do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Brasília, 17 de janeiro de 1968

Cid Ferreira Lopes Filho
Presidente
Parecer
Senhor Prefeito:

Pela aprovação de decisão reto da C.C.A.C.

23.01.68.

Wilson José Pinheiro
Secretário de Administração
DESPACHO
Pela aprovação da Decisão da Comissão.

Em 28.01.68.

Wadjô da Costa Gomide
Prefeito

Republicado por ter saído incompleto no "Distrito Federal" no. 22 - páginas 3/12 - de 1o. de fevereiro de 1968.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos do Secretário

DEFERIDOS

Licença sem vencimentos:

Proc. 000574/68 - JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, matr. 1332.
Desp. Concedo nos têrmos da delagação de competência estabelecida pelo art. 1o., inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12 de dezembro de 1967, licença para trato de interêsse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acôrdo com o art. 110, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952. Em 29.01.68 - Wilson José Pinheiro - Secretário de Administração do Distrito Federal.

Proc. 42039/67 - LÊDA TAMEGA RIBEIRO, matrícula 6657.
Desp. Concedo, nos têrmos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1o., inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12.12.67, licença para trato de interêsse particular, pelo período de 2 (dois) anos, a partir do dia 20 de fevereito de 1968, de acôrdo com o art. 110, da Lei no. 1711, de 26 de outubro de 1952. Em 30.01.68 - Wilson José Pinheiro - Secretario de Administração do Distrito Federal.

Proc. 002265/68 - PEDRO PAULO RIBEIRO, matr. 11.763-N
Desp. Concedo, nos têrmos da delegação de competência estabelecida pelo art. 1o., inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12 de dezembro de 1967, licença para trato de interêsse particular, pelo período de 1 (hum) ano, a partir de 07 de março de 1968, de acôrdo com o art. 110, da Lei no. 1711, de 28.10.52. Brasília, 30 de janeiro de 1968 - Wilson José Pinheiro - Secretário de Administração do Distrito Federal.

Proc. 002261/68 - ANTONIO HOLANDA CAVALCANTE, matr. 03.427-N
Desp.. Concedo, nos têrmos da delagação de competência estabelecida pelo art. 1o. inciso I, do Decreto "E" no 339, de 12 de dezembro de 1967 licença para trato de interêsse particular, pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 20 de fevereiro de 1968, de acôrdo com o art. 110, da Lei no. 1711, de 28.10.52. Brasília, 30 de janeiro de 1968 - Wilson José Pinheiro - Secretário de Administração do Distrito Federal.

Proc. 003362/68 - VICENTE CABRAL DA COSTA - matr. 29.790.
Desp. Concedo, nos têrmos da Delegação de competência estabelecida pelo art. 1o., inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12 de dezembro de 1967, licença para trato de interêsse particular, pelo período de 1 (Hum) ano, de acôrdo com o art. 110, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952. Em 29.01.68 - Wilson José Pinheiro - Secretário de Administração do Distrito Federal.

Falta justificada (retificação de despacho):

Proc. 003274/68 - CÉLIA LÔBO, matr. 4470.
Desp. Retifico o despacho do processo no. 3274/68, referente as faltas justificadas da servidora Célia Lôbo, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula no. 4470, por motivo de "Nojo", referente ao período de 13 a 20.12.68, conforme documento apresentado, por ter sido publicado com incorreção.

AJUDE A CONSERVAR OS GRAMADOS DE BRASÍLIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SEC - D.A. - SERVIÇO DE PESSOAL
C.I.
No. 35/68-SP Brasília, 23 de janeiro de 1968

Do: Serviço de Pessoal da SEC
A: Divisão de Documentação - Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade-SEA

Senhor Diretor:

Solicitamos a V. Sa. a gentileza de mandar retificar as observações abaixo, publicadas em Boletim de Serviço no. 193/67 Seção IV:

Pg. 01 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:
Proc. 1009010/67 - CORACY DO NASCIMENTO SILVA, matr. 8703: onde se lê 16/11 a 16/12/68, leia-se 16/11 a 16/12/67.

Pg. 06 - FALTAS REVELADAS (Reconsideração):
Proc. 1007049/67 - MARTHA GONDIM BARBOSA, matr. 8217: onde se lê 02/09 para 08/08/67, leia-se 02/09 para 02/08/67.

Pgs. 03 e 04 - Onde se lêem FALTAS JUSTIFICADAS, leiam-se FALTAS RELEVADAS, para os seguintes processos:

1008823/67, 1008911/67, 1008829/67, 1008977/67, 1008790/67, 1008818/67, 1008897/67, 1008867/67, 1008861/67, 1008967/67, 1008839/67, 1008917/67, 1008828/67, 1008806/67, 1008932/67, 1008966/67, 1008966/67, 1008844/67, 1009092/67, 1009094/67, 1009083/67, 1009123/67, 1009069/67, 1008877/67 e 1009168/67.

Atenciosamente

S.E.C. - D.A.

SERVIÇO DO PESSOAL

Walter José de Moura
Chefe Substituto

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA "P" No. 04

O SECRETARIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL. de acôrdo com o disposto no art. 3o.. combinado com a alínea "C" do art. 2o. do Decreto "N" no. 662, de 28.09.67, e, tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Prefeito, constante do processo no. 002390/68.

RESOLVE:

Art. 1o. - Atribuir uma gratificação mensal no valor de NCr$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos), ao servidor DIOGO MOLINA, Motorista, nível 8-A, matrícula no. 2.469, por estar o mesmo no exercício da atividade de motorista na Divisão de Renda Imobiliária, do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças.

Art. 2o. - As despesas decorrentes do pagamento desta gratificação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria de Finanças, na categoria econômica 31.1.09 - Gratificação pela Representação de Gabinete.

Art. 3o. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando, porém, os seus efeitos a partir de 18 de janeiro de 1968.

Distrito Federal, em de janeiro de 1968; 80o. da Rebública e 8o. de Brasília.

Wilson Júlio de Miranda
Secretário de Finanças

Despachos do Secretário

Isenção de impostos:

Proc. 37512/67 - COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA - Codebrás.
Desp. Nos têrmos da delegação de podêres que me foi conferida pelo Decreto "E" no. 362/68 e conforme pareceres técnicos do Departamento da Receita, reconheço a isenção dos impostos Predial e Territorial Urbano e de Transmissões incidentes sôbre os imóveis relacionados às fls. 3, dêste processo, com base no art. 20, III, letra "C", da Constituição Federal.

Proc. 002050/68 - COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - Requisitando o servidor ANTONIO PEREIRA DE SALES, matr. 1971.
Desp. Autorizo, com base no art. 1o., inciso VII, do Decreto "E" no. 340/67, a lotação do servidor ANTÔNIO PEREIRA DE SALES, na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN.
2. Paralelamente, em obediência ao disposto no art. 3o. do mesmo diploma legal, a Seção de Pessoal deverá proceder as devidas anotações, elaborando, ao final de cada mês, uma relação a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Requisições Autorizadas

Proc. 002049/68 - COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - Requisitando a servidora MARIA DE LOURDES FONSECA, matr. 15.831-N.
Desp. Autorizo, com base no art. 1o., inciso VII, do Decreto "E" no. 340/67, a lotação da servidora MÁRIA DE LOURDES FONSECA, na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN.
2. Paralelamente, em obediência ao disposto no art. 3o. do mesmo diploma legal, a Seção de Pessoal deverá proceder as devidas anotações, elaborando, ao final de cada mês, uma relação a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Wilson Júlio de Miranda
Secretário de Finanças

PORTARIA "P" No. 05

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, de acôrdo com o disposto no art. 3o., combinado com a alínea "C" do art. 2o.. do Decreto "N" no. 662, de 28.09.67, e tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Prefeito, constante do processo no. 001736/68.

RESOLVE:

Art. 1o. - Atribuir uma gratificação mensal no valor de NCr$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos), ao servidor JOAO ANTONIO DE LIMA, Guarda, nível 8, matrícula no. 1778, por estar o mesmo no exercício da atividade de motorista na Divisão de Renda Imobiliária, do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças.

Art. 2o. - As despesas decorrentes do pagamento desta gratificação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria de Finanças, na categoria econômica 31.1.09 - Gratificação pela Representação de Gabinete.

Art. 3o. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando, porêm, os efeitos a partir de 12 de janeiro de 1968.

Distrito Federal, em de janeiro de 1968; 80o. da República e 8o. de Brasília.

WILSON JÚLIO DE MIRANDA
Secretário de Finanças

PORTARIA "P" No. 06

O SECRETARIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, de acôrdo com o disposto no art. 3o. combinado com a línea "C" do art. 2o., do Decreto "N" no. 662, de 28.09.67 e, tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Prefeito, constante do processo 000083/68.

RESOLVE:

Art. 1o. - Atribuir uma gratificação mensal no valor de NCr$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos). ao servidor BENEDITO BORGES, auxiliar de Medição, nível 6, matrícula no. 11.097-N, por estar o mesmo no exercício de atividade de motorista no Gabinete da Coordenação do Sistema de Contabilidade, da Secretaria de Finanças.

Art. 2o. - As despesas decorrentes do pagamento desta gratificação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria de Finanças, na categoria econômica 31.1.09 - Gratificação pela Representação de Gabinete.

Art. 3o. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 2 de janeiro de 1968.

Distrito Federal, em de janeiro de 1968 80o. da República e 8o. de Brasília
WILSON JÚLIO DE MIRANDA
Secretário de Finanças.

SECRETARIA DE SAÚDE

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA "P" No. 06/68-SES 29/01/'68

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47, ítem XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto "N" no. 473, de 27.12.65,

RESOLVE:

Elogiar e fazer constar nos Assentamentos Funcionais dos servidores abaixo relacionados, pela dedicação e zêlo com que vêm desempenhando as funções que lhe são atribuídas, auxiliando na apreensão de cães e contribuindo para o bom andamento dos serviços da Unidade de Profilaxia da Raiva:

Nome : Adeimício Barreto de Souza
Cargo : Trabalhador
Nível : 01
Matrícula : 28029-N

Nome : João Rodrigues da Mata
Cargo : Trabalhador
Nível : 01
Matrícula: 23202-N

Nome: Mário Alves Ribeiro
Cargo : Trabalhador
Nível : 01
Matrícula : 18438-N

Sebastião Rodrigues da Silva
Cargo : Trabalhador
Nível : 01
Matrícula : 0849-N

José Rodrigues Cardoso
Cargo: Motorista
Nível : 08
Matrícula : 2.749

José Eugênio da Silva
Cargo : Motorista
Nível : 08
Matrícula : 1.328

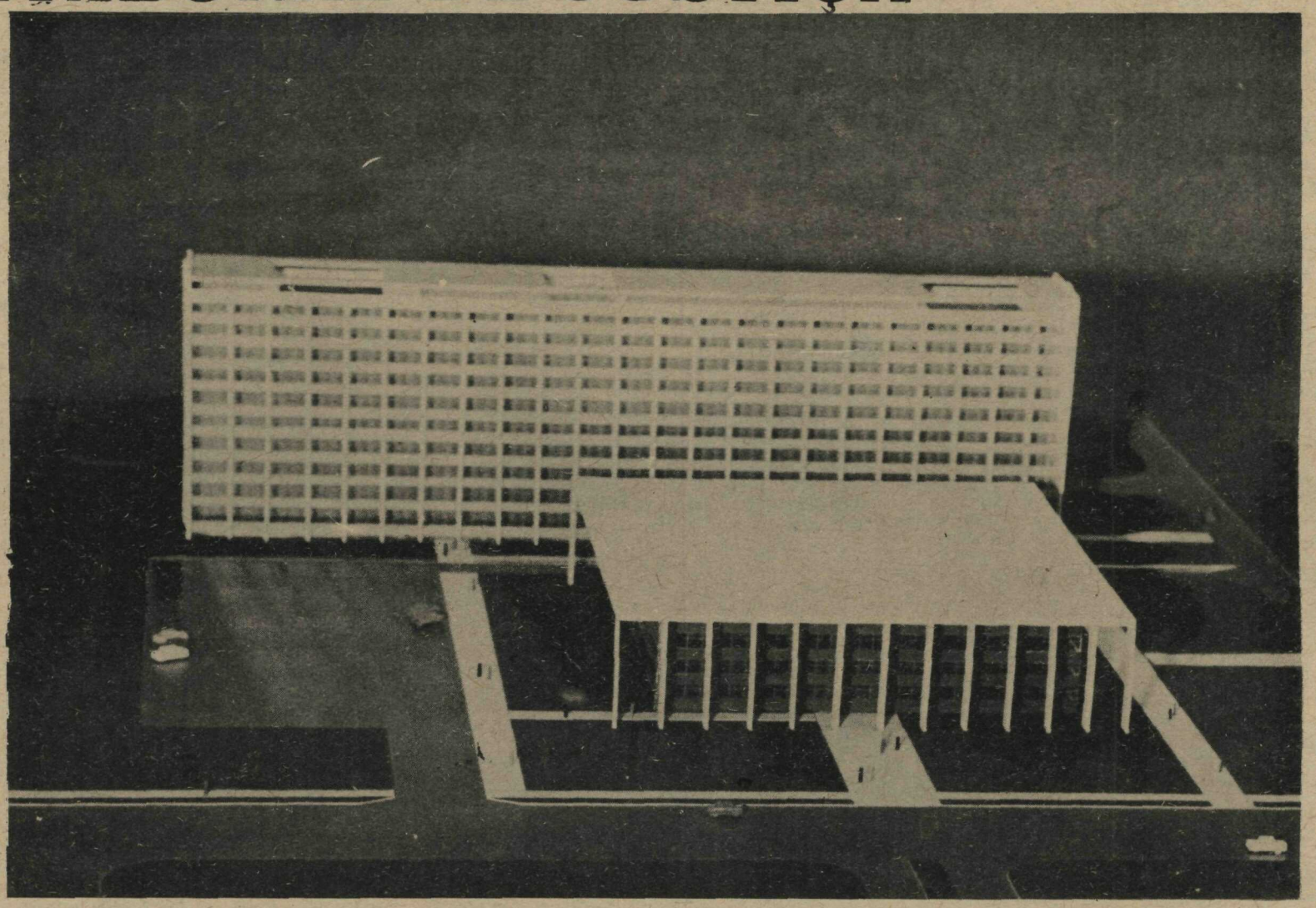
Wilson Eliseu Sesana
Secretário de Saúde

Distrito Federal

Brasília, 2 de fevereiro de 1968

Tempo instável, com chuvas e trovoadas. Temperatura estável. A máxima de ontem foi de 27.6 e a mínima de 16,5. Umidade relativa do ar, 83 por cento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Esta é a "maquete" do conjunto destinado ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal. O conjunto, com dois edifícios, inclui o Palácio da Justiça, a ser concluído ainda no ano corrente, segundo resolução tomada durante encontro entre o Prefeito Wadjô da Costa Gomide e o Presidente daquela Côrte, Desembargador J. de Souza Netto.

XADREZ É FATOR EDUCATIVO E ATIVADOR DO INTELECTO



Pedro Luiz G. L. Cavalcanti (à esquerda), de 7 anos de idade, atualmente disputando o I Campeonato Brasiliense Infantil de Xadrez, e que aprendeu a jogar Xadrez sòzinho, sòmente assistindo, aos 4 anos de idade. (Foto J. Cosmo).

Com o "slogan" "Para o bem de Brasília, ensine seu filho a jogar Xadrez", o Centro de Cultura e Difusão do Xadrez, entidade com sede nesta Capital, onde reúne já elevado número de associados e entusiastas, iniciou útil campanha visando a divulgar o mais possível as vantagens do Xadrez como fator de educação e saúde mental.

Êste jornal, que vem publicando regularmente noticiário alusivo ao assunto, procurou ouvir a palavra de um enxadrista de renome, o Sr. Lindiner Reis, várias vêzes campeão e autoridade em questões de atualidades enxadrísticas.

Desse-nos o Sr. Lindiner Reis:

- Para os enxadristas já acostumados as belezas do Xadrez, isso representa um acontecimento natural na ordem das coisas. Mas, para aquêles que vêm no Xadrez um tabu, só aberto aos privilegiados de inteligência e raciocínio, esta campanha terá um alcance bem maior. Só o fato de o Xadrez ser elemento de disciplina do intelecto, justifica que êsse ensino seja ministrado às crianças.

Além de ser um jôgo essencialmente correto, traz ainda a vantagem de manter as crianças quietas, o que significa que é um esporte que não produz desgastes de calçados, roupas (e eventuais fraturas de ossos...).

Na Inglaterra, França e países intelectualmente adiantados, o Xadrez, como disciplina, já é ministrado nas escolas.

Em 14 de maio de 1966, foi fundada na Inglaterra uma Associação que congrega as atividades enxadrísticas nas escolas primárias - English Primary Schools Chess Association - filiada à British Chess Federation, que é a entidade dirigente do Xadrez na Inglaterra.

Entre outros atributos, o Xadrez, no mínimo, exercita quatro atividades da inteligência:

1 - a de "Organizar" uma variedade de elementos para uma finalidade,
2 - a de "Imaginar" concretamente situações futuras próximas,
3 - a de "Prever" as prováveis consequências de atos próprios e alheios,
4 - a de "Raciocinar" na busca dos meios adequados para alcançar um determinado fim.

E acrescentou o Sr. Lindiner Reis, concluindo suas declarações ao DISTRITO FEDERAL:

- O Xadrez, além de disciplinar a mente, torna o intelecto ágil e desembaraçado, contribuindo assim para encaminhar a criança pelos caminhos do estudo. O que o Xadrez possa representar no processo educacional da criança será tema apaixonante para Educadores e Psicólogos.

Na definição de Goethe: "O Xadrez é a ginástica da inteligência"

Ou ainda: "O Xadrez é a pedra-de-toque da inteligência".

Tudo isso o Xadrez consegue fazer, distraindo e divertindo.

Valorizando o Homem em seu estado inicial, "a Criança", o CCDX está contribuindo para elevar o nível cultural e intelectual da juventude.

PREÇO DESTE EXEMPLAR NCr$ 0,20